

Processo TC 013.824/2016-3 (com 221 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se, no essencial, de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela SecexTCE (peças 219 a 221), porém com ajustes na alínea “c” da referida proposta, de modo que passe a ter a seguinte redação:

c) julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas dos responsáveis Instituto Educar e Crescer (IEC) (CNPJ 07.177.432/0001-11), Ana Paula da Rosa Quevedo (CPF 001.904.910-27), Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (CPF 785.537.681-04), Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (CNPJ 07.046.650/0001-17), André Vieira Neves da Silva (CPF 000.932.651-07) e **Luiz Henrique Peixoto de Almeida** (CPF 058.352.751-53), condenando solidariamente o Instituto Educar e Crescer (IEC), Ana Paula da Rosa Quevedo, Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda., André Vieira Neves da Silva e o espólio de Luiz Henrique Peixoto de Almeida ou seus herdeiros legais, caso já tenha ocorrido a partilha, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento das **importâncias a seguir especificadas**, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

<b>Data de Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2/6/2009	53.546,00
19/6/2009	51.017,60
25/6/2009	51.017,60
30/6/2009	51.017,60
2/7/2009	76.525,20
4/9/2009	127.596,80
13/10/2009	89.279,20

Brasília, em 16 de Agosto de 2022.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador